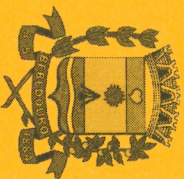


ANO ..2018.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 19/2018

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), que

específica:.....

Apresentado em sessão do dia ..26/03/2018

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

.....

Prazo final

Aprovado em ..26/03/2018 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5230/2018

Lei nº ..2277 DE 27 DE MARÇO DE 2018



Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5277 DE 27 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	06.03.00	4.4.90.00.00-10.302.1003-2014	Aplicações Diretas	R\$ 173.500,00.
				Vigilância em Saúde	

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de março de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de março de 2018.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/118/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 8ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 12, 16, 17, 18, 19 e 20/2018, todos de autoria do Poder Executivo.
Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5226 a 5231/2018.

Atenciosamente,

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recibido
04/04/18
Alcmeida



AUTÓGRAFO DE LEI N. 5230/2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	06.03.00	4.4.90.00.00-10.302.1003-2014	Aplicações Diretas	R\$ 173.500,00.
----	-------	----------	-------------------------------	--------------------------	-----------------

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”

PROJETO DE LEI Nº 19/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais) que específica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da proposição em epígrafe:

Após analisada a proposição referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da proposição.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de março de 2018.

Silvio Delfino
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Marianeide F. Munhoz
Mariângela Ferraz Mussolini
MEMBRO





PROJETO DE LEI Nº 19/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais) que específica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da proposta em epígrafe.

Após analisada a proposta referida na epígrafe, parece-nos inexistentes motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da proposta.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de março de 2018.

Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



PROJETO DE LEI Nº 19/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais) que específica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da proposição em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe:

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intstina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente proposição, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, negativamente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a Iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:



IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente proposição partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

onde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a **INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS** em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pag. 743) ensina:

“Deus sefa louvado”



Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º).

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevisíveis a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontram cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficaram sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, do **excesso de arrecadação**, da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados, ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida na proposição em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.259/17, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$305.221.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2018.

Carlos Renato Serotine
RELATOR

Fernando José Piffer
PRESIDENTE

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2018.
OEP/109/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais), que específica.

O projeto em questão refere-se à compra de veículo 0 km automotor, modelo Minionibus, para 16 lugares, à diesel, com recursos oriundos de transferências e convênios federais, destinado ao CAPS, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PRESIDENTE 004

CENTRO MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CM003086/2018 21/03/18 14:46:56



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Siamão Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 19 /2018.

EM 26 / 03 / 18

José Baptista de Carvalho Neto

Presidente

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	06.03.00	Vigilância em Saúde	
	4.4.90.00.00-10.302.1003-	Aplicações	
	2014	Diretas	
			<u>173.500,00</u>
		Total	173.500,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de março de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

Obs:

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

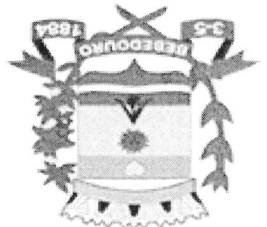
06	06.03.00	4.4.90.00.00-10.302.1003-2014	Saúde
	Vigilância em Saúde		Aplicações Diretas
	<u>Total</u>		<u>173.500,00</u>
			173.500,00

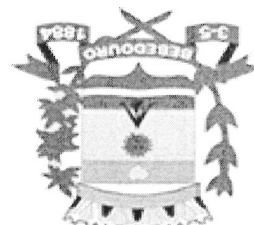
Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais).

Crédito Suplementar

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Bebedouro
 Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo
 Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
 Divisão de Despesas - Setor de Licitação
 Praça José Stamató Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
 Fone/Fax: (17) 3345 9116
 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

20/2018-OSSL

Bebedouro-SP., terça-feira, 13 de março de 2018.

Prezado Senhor Diretor:

Vimos, através do presente, solicitar a **SUPLEMENTAÇÃO** de Verba abaixo relacionada(s):

411	173.500,00
-----	------------

OBJETO: VEICULO 0 KM AUTOMOTOR 0 KM MODELO MINIONIBUS, NUMERO DE LUGARES, 16 PESSOAS, COMBUSTIVEL:DIESEL ETC.
DESTINO: DMS - CAPS
FONTES DE RECURSOS: 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS - 3020006 TETO FINANC. EPIDEM. CONTR. DOENCAS - TFDCD
PERIODO: IMEDIATO
REQUISIÇÃO: 7045/2018

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui, atenciosamente.

Nelson Sanchez Filho
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

(Handwritten signature)
 Paulo Sérgio Sobrinho
 Diretor do Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da Prefeitura

Ao Ilmo. Sr. Josué Marcondes de Souza
 Diretor do Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da Prefeitura
 Nesta

"Deus Seja Louvado"

CNE35686/2018 21/03/18 14:46:56